



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662 - 2101, Barra – Ba.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: governo@barra.ba.gov.br

DECRETO

Nº. 053/2016

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do Artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2016, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

I – até 02.12.2016, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho;

II – até 09.12.2016 para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

III – até 30.12.2016, para autorização de pagamento após regular liquidação;

IV – até 10.01.2017, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara e das Autarquias e Fundações.

Parágrafo único – As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Prefeito.

Art. 3º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 30.12.2016 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

Art. 4º - Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houveram sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

§ 1º - Os precatórios judiciais apresentados até 03.07.2016, a serem pagos no exercício de 2017 serão registrados no Passivo Permanente como “Outras Dívidas”.

§ 2º - Os precatórios de que tratam este Artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662 - 2101, Barra – Ba.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: governo@barra.ba.gov.br

Art. 5º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 01 de dezembro de 2016, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

Parágrafo único – Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “Diversos Responsáveis”.

Art. 6º - Os saldos financeiros, porventura existentes em 30.12.2016 na Câmara Municipal deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 7º - Os valores retidos pela Câmara Municipal e pelos Fundos Municipais, correspondentes ao ISS e IR, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 31.12.16.

Art. 8º - As contas que compõem os grupos do Ativo Realizável, do Passivo Financeiro e do Passivo Permanente, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes e apuração da disponibilidade financeira antes da inscrição dos Restos a Pagar.

§ 1º - Para os efeitos do caput deste artigo deverá ser baixada portaria instituindo Comissão indicando três servidores que, após análise dos saldos das contas, emitirá parecer indicando as providências que deverão ser adotadas pelo Setor de Contabilidade.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda deverá encaminhar expediente até 10.12.2016 às instituições (Receita Federal do Brasil / INSS/ CEF / FGTS / Banco do Brasil; PASEP; EMBASA; COELBA; TELEMAR, com as quais a Prefeitura mantém contrato de parcelamento de dívida, solicitando informações acerca do saldo devedor em 30.12.2016.

§ 3º - Comissão de que trata o § 1º deverá analisar a documentação fornecida pelas instituições acerca do saldo da dívida em 30.12.2016, emitir relatório definindo as providências, encaminhando-o ao Setor de Contabilidade que fará os lançamentos contábeis necessários.

§ 4º - Para apuração da disponibilidade financeira deverá ser considerado o saldo de todas as contas que compõem a Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar referentes ao exercício de 2016.

Art. 9º - A Tesouraria deverá informar ao Setor de Contabilidade o montante arrecadado e o valor a ser inscrito referentes à Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária no exercício.

Art. 10 – A Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda deverá baixar portaria constituindo Comissão composta de, no mínimo, três servidores, para proceder análise dos Bens Móveis e Imóveis do Município (Ativo Permanente).



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662 - 2101, Barra – Ba.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: governo@barra.ba.gov.br

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, com referência aos bens móveis, deverão ser observados os registros no Livro de Tombo, número indicativo nas plaquetas dos móveis e a alocação dos mesmos.

§ 2º - Com referência aos bens imóveis, a Comissão deverá examinar todos os bens pertencentes ao Município, emitindo relação contendo bens adquiridos em 2016 e aqueles adquiridos em anos anteriores.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda, através de Portaria deverá indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e análise das prestações de contas referentes aos recursos repassados, através do elemento de despesa 43, às Entidades Cíveis sem fins lucrativos.

Parágrafo único – As prestações de contas dos recursos repassados às Entidades Cíveis sem fins lucrativos, após análise, deverão compor a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda deverá demonstrar a aplicação dos recursos provenientes dos Royalties e Fundo Especial, da CIDE, Salário Educação e FIES, considerando o saldo do exercício anterior, os repasses no exercício, a despesa realizada, o rendimento de aplicação e o saldo para o exercício seguinte, para que sejam anexadas à Prestação de Contas Anual da Prefeitura.

Art. 13 – O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda ficará responsável pela formalização dos seguintes documentos:

I – relatório firmado pelo prefeito acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão (item 32 do art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/05);

II – demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas – art. 13 da LRF, (item do art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/05);

III – relatório das atividades do Poder Executivo a ser encaminhado à Câmara Municipal (item 23 do art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/05).

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda deverá obter junto as Secretarias de Governo informações quantitativas e qualitativas acerca de cada projeto e atividade desenvolvida por cada órgão.

Art. 14 – A Controladoria Municipal encaminhará o Relatório de Controle Interno Anual ao Prefeito Municipal para análise, até 28 de fevereiro de 2017.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra – BA, 13 de outubro de 2016.

ARTUR SILVA FILHO
Prefeito Municipal